

WMB Supermercados do Brasil Ltda.

(CNPJ: 00.063.960/0001-09) e

Companhia Brasileira de Distribuição

(CNPJ: 47.508.411/0001-56)

Em cumprimento à ordem judicial e com o objetivo de assegurar a sua publicidade, procede-se à publicação do dispositivo da sentença disponibilizada em 06/12/2013, nos autos do processo nº 0180429-36.2012.8.26.0100 pelo D. 17ª vara Cível do Foro Central de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em acórdão disponibilizado em 16/03/2023*:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Civil Pública, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC para condenar as rés WAL-MART BRASIL LTDA., COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., na obrigação de fazer consistente no cumprimento integral da denominada "lei de entrega" (Lei estadual nº 13.747/2009), com a disciplina introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.015/2009, fixando data e turno para a realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores, mas sem a cobrança de qualquer valor adicional e com* a possibilidade de opção de entrega não agendada, sob pena de pagamento de multa diária, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, confirmando-se a liminar de fls. 361 e o v. acórdão de fls. 651/661, condenando-se as rés ao pagamento de indenização por danos patrimoniais sofridos pelos consumidores que foram cobrados indevidamente, em virtude do descumprimento da lei da entrega, sendo que os valores da indenização serão apurados em regular liquidação por artigos (art. 475-E e ss do CPC), práticas abusivas tratadas na presente ação, condenando-se as requeridas na obrigação de fazer consistente na publicação da presente sentença após o trânsito em julgado da mesma, para o conhecimento geral, em jornais de grande circulação mencionados na inicial."

OESP – 2 col (9,6 cm) x 9,3 cm



WMB Supermercados do Brasil Ltda.

(CNPJ: 00.063.960/0001-09) e

Companhia Brasileira de Distribuição

(CNPJ: 47.508.411/0001-56)

Em cumprimento à ordem judicial e com o objetivo de assegurar a sua publicidade, procede-se à publicação do dispositivo da sentença disponibilizada em 06/12/2013, nos autos do processo nº 0180429-36.2012.8.26.0100 pelo D. 17ª vara Cível do Foro Central de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em acórdão disponibilizado em 16/03/2023*:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Civil Pública, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC para condenar as rés WAL-MART BRASIL LTDA., COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., na obrigação de fazer consistente no cumprimento integral da denominada "lei de entrega" (Lei estadual nº 13.747/2009), com a disciplina introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.015/2009, fixando data e turno para a realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores, mas sem a cobrança de qualquer valor adicional e com* a possibilidade de opção de entrega não agendada, sob pena de pagamento de multa diária, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, confirmando-se a liminar de fls. 361 e o v. acórdão de fls. 651/661, condenando-se as rés ao pagamento de indenização por danos patrimoniais sofridos pelos consumidores que foram cobrados indevidamente, em virtude do descumprimento da lei da entrega, sendo que os valores da indenização serão apurados em regular liquidação por artigos (art. 475-E e ss do CPC), práticas abusivas tratadas na presente ação, condenando-se as requeridas na obrigação de fazer consistente na publicação da presente sentença após o trânsito em julgado da mesma, para o conhecimento geral, em jornais de grande circulação mencionados na inicial."

FSP – 2 col (9,6 cm) x 9 cm

